

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ANO XIX

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 24 DE JULHO DE 2025

Nº 139

EXECUTIVO/GABINETE

DECRETO 1995, de 24 de julho de 2025

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o que faculta a o art. 8º, da Lei Nº 2.304, de 27 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R\$ 485.000,00 (Quatrocentos e Oitenta e Cinco Mil Reais) na dotação constante do anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito suplementar, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, §1º inciso III, a anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo II, deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de julho de 2025.
204º da Independência e 137º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Anexo I

40 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.4001.2067 - SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)	70.000,00
16610000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	
40 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.4001.2070 - APOIO À ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	
3190110000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	215.000,00
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
40 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.4001.2070 - APOIO À ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)	200.000,00
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
TOTAL	485.000,00

Anexo II

40 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.4001.2066 - SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)	215.000,00
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
40 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.4001.2066 - SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
3190130000 - Obrigações Patronais	100.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
40 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.4001.2066 - SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
3190130000 - Obrigações Patronais	100.000,00
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	

40 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.4001.2067 - SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
4490300000 - Material de consumo	20.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
40 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.4001.2067 - SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	20.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
40 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.4001.2067 - SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	30.000,00
16610000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	
TOTAL	485.000,00

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

DECRETO 1996, de 24 de julho de 2025

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o que faculta a o art. 8º, da Lei Nº 2.304, de 27 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais) na dotação constante do anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito suplementar, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, §1.º inciso III, a anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo II, deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de julho de 2025.
 204º da Independência e 137º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

Anexo I

80 - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO SAAE	
04.122.8002.2235 - MANUTENÇÃO/OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA ADUTOR MAXARANGUAPE	
3390370000 - Locacao de mao de obra	450.000,00
17530000 - Recursos provenientes de taxas e contribuições	
TOTAL	450.000,00

Anexo II

80 - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO SAAE	
04.122.8001.2234 - CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)	450.000,00
17530000 - Recursos provenientes de taxas e contribuições	
TOTAL	450.000,00

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA 330/2025-SEMARH, de 24 de julho de 2025.

Dispõe sobre a concessão de Licença Sem Ônus a Servidor Público Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas das atribuições legais e em conformidade com o art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 41/2005, RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o gozo de Licença Sem Ônus para Interesse Particular a servidora efetiva do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, ESTEFANE MENDONÇA

DANTAS, ocupante do cargo de Professora de Educação Física, matrícula nº 86.649, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, a partir de 25/07/2025 a 31/12/2025, conforme consta nos autos do Processo Administrativo Memorando Sistema 1Doc. nº 15.004/2025 devendo retornar a suas funções em 01 de janeiro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco de Assis Paiva Filho
 Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

PORTARIA 331/2025-SEMARH, de 24 de julho de 2025.

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a Servidor Público Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 41/2005, RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o gozo de Licença Prêmio a servidora efetiva do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, ELIANE MARIA ALVES RAMOS LOPES, ocupante do cargo de Professora Polivalente, matrícula nº 9.211, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 28/07/2025 a 28/10/2025, conforme consta nos autos do Processo Administrativo Protocolo Sistema 1Doc. nº 2.261/2025 devendo retornar a suas funções em 29 de outubro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco de Assis Paiva Filho
 Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

PORTARIA 332/2025-SEMARH, de 24 de julho de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 314/2025 – SEMARH, de 10 de julho de 2025, publicada no Jornal Oficial, folhas 02, edição nº 129, de mesma data, que concedeu Licença Prêmio, a servidora JOSINEIDE MORAIS DA CAMARA, por motivo que esta tinha requerido anteriormente Licença Médica, formalizada por intermédio da Portaria nº 196/2025 - SEMARH, de 23 de junho de 2025, ainda em vigência, o que inviabilizou a concessão da Licença Prêmio.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de julho de 2025

FRANCISCO DE ASSIS PAIVA FILHO
 Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

PORTARIA 333/2025-SEMARH, de 24 de julho de 2025.

Dispõe sobre a concessão de Licença Sem Ônus a Servidor Público Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 41/2005, RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o gozo de Licença Sem Ônus para Interesse Particular a servidora efetiva do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, BRUNA SUELLEN DO NASCIMENTO LIMA, ocupante do cargo de Fonoaudióloga, matrícula nº 11.180, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 31/07/2025 a 31/07/2027, conforme consta nos autos do Processo Administrativo Memorando Sistema 1Doc. nº 14.227/2025 devendo retornar a suas funções em 01 de julho de 2027.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de julho de 2025

Francisco de Assis Paiva Filho
 Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

EXECUTIVO/LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA POR MENOR PREÇO Nº 08/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62.681/2025
COMUNICADO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

A Secretaria de Licitação da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, comunica que a Concorrência por Menor Preço nº 08/2025, referente à obra de construção da Quadra Poliesportiva de Belo Horizonte, Processo Administrativo nº 62.681/2025, foi considerada FRACASSADA, nos termos do art. 59, inciso II, V. Da Lei nº 14.133/2021, em virtude de AUSÊNCIA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.

Conforme o ranking constante do documento "Ranking_400324.pdf", para comprovação dos participantes, apesar do expressivo número de participantes, não houve proposta de preços que atendesse aos critérios de julgamento estabelecidos no edital. Dessa forma, à AUSÊNCIA DE PROPOSTAS VÁLIDAS IMPOSSIBILITOU à análise e exame da regularidade da oferta do lance. Em virtude da não apresentação da Carta Propostas de Preços, bem como as planilhas anexadas, conforme solicitado no Edital em seu Item "7"; conforme modelo do Item "40", alínea "c" – Anexo III, o Certame ficou impossibilitado de dá-se prosseguimento.

A Administração Pública informa que adotará as medidas cabíveis, conforme a Lei nº 14.133/2021, na reabertura dos prazos, para que os concorrentes reapresentem suas propostas, desde que respeitados os requisitos legais; com eventuais ajustes no edital, visando garantir a competitividade e a eficiência do processo.

Os autos do processo concernentes à Sessão, incluindo o ranking dos participantes, estão disponíveis para consulta no Portal Nacional das Contratações, e maiores esclarecimentos podem ser obtidos pelos canais oficiais da Prefeitura.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de julho de 2025.

MARIA CONCEIÇÃO SILVA DE MORAIS
 Agente de Contratação/Pregoeira
 Port. 001/2025-SLCCC-PMSGAR/N

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 095/2025

Processo Administrativo nº 3486/2024

Pregão Eletrônico nº 011/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, sito no(a) Rua Alexandre Cavalcanti, s/n, Centro – CEP 59.291-625, inscrito no CNPJ nº 08.079.402/0001-35, através da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania

CONTRATADA: Empresa DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 49.140.067/0001-10, com sede na Rua Inacio Soares, nº 471, Bosque do Piranhas, São Bento/PB

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da marca do produto do objeto do Contrato nº 095/2025.

DA ALTERAÇÃO DA MARCA: O modelo do objeto do presente contrato, qual seja "Ar Condicionado completo tipo Split com 9.000 Btus Marca: Agrato", será substituído pelo modelo "Ar Condicionado completo tipo Split Hi Wall Springer AirVolution, 9.000 Btu. Marca: Midea".

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O objeto a ser ofertado a Prefeitura de São Gonçalo do Amarante, por intermédio Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania não trará alterações ao valor contratual, nem prejuízos à Administração.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo encontra amparo legal no Art. 124, II, "b" da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como no Contrato Administrativo, e na melhor forma do Direito Administrativo.](#)

DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial do Município.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial.

São Gonçalo do Amarante/RN, 17 de julho de 2025.

EMILIA CAROLINE MAIA DE MEDEIROS LUCENA
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA
 CONTRATANTE
 ADSOM FABRIZIO OLIVEIRA DANTAS
 DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA
 CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 274/2025

Processo Administrativo nº 62872/2025
 Pregão Eletrônico nº 030/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.079.402/0001-35, com sede à Rua Alexandre Calvacanti, s/n – Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP 59291-625, através da Secretaria Municipal Extraordinária de Eventos
 CONTRATADA: Empresa M M SERVICOS E INSTALACOES E PREVENCAO LTDA Inscrito(a) no CNPJ sob o nº 49.739.425/0001-06, com sede a Rua Projeto Caiano, nº 49, Potengi, Natal/RN, CEP 59108-540
 OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Segurança Desarmada para eventos e festividades do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição. Discriminação do objeto:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	VALOR R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	945790	Segurança Desarmada: Contratação De Empresa Especializada Para Prestação De Serviço De Segurança Desarmada Para Manter A Ordem E A Disciplina Em Locais Onde Ocorrerão Eventos A Serem Realizados Pela Prefeitura Municipal De São Gonçalo Do Amarante/RN, No Ano De 2025, sendo 30% Reservado Para Profissionais Do Sexo Feminino. *Horas Trabalhadas Tanto Para O Período Diurno Quanto Noturno.	DIARIA	200	191,00	38.200,00

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 24/07/2025 e encerramento em 24/07/2026, podendo ser prorrogado na forma do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

PREÇO: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 38.200,00 (Trinta e oito mil e duzentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2025, na seguinte classificação: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 34 – SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA; PROJETO/ATIVIDADE: 2802 – EVENTOS SGA; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA; FONTE DE RECURSOS: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

PUBLICAÇÃO: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos Diários Oficiais e no PNCP, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de julho de 2025
 MARCIO DIEGO DO NASCIMENTO PINTO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIO(A) DE EVENTOS
 Responsável legal da CONTRATANTE
 MARIA MARLENE DE SOUZA
 M M SERVICOS E INSTALACOES E PREVENCAO LTDA
 RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 275/2025

Processo Administrativo nº 62872/2025
 Pregão Eletrônico nº 030/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.079.402/0001-35, com sede à Rua Alexandre Calvacanti, s/n – Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP 59291-625, através da Secretaria Municipal Extraordinária de Eventos,
 CONTRATADA: MF SERVICOS E TERCEIRIZACAO LTDA Inscrito(a) no CNPJ sob o nº 37.843.564/0001-04, com sede a Rua das garças, 01 Nova Pamamirim, Pamamirim/RN
 OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Bombeiro Civil para eventos e festividades do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição. Discriminação do objeto:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	VALOR R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	945789	Bombeiro Civil: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de bombeiro civil para prevenção, combate a incêndio, orientação, primeiros socorros e atendimento de emergência em locais onde ocorrerão eventos a serem realizados pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN no ano de 2025. *Horas trabalhadas tanto para o período diurno quanto noturno.	DIARIA	60	180,00	10.800,00

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 24/07/2025 e encerramento em 24/07/2026, podendo ser prorrogado na forma do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

PREÇO: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2025, na seguinte classificação: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 34 – SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA; PROJETO/ATIVIDADE: 2802 – EVENTOS SGA; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA; FONTE DE RECURSOS: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

PUBLICAÇÃO: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos Diários Oficiais e no PNCP, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de julho de 2025
 MARCIO DIEGO DO NASCIMENTO PINTO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIO(A) DE EVENTOS
 Responsável legal da CONTRATANTE
 FREDERICO WETTER SOARES DE SOUZA MAIA
 MF SERVICOS E TERCEIRIZACAO LTDA
 Responsável legal da CONTRATADA

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 019/2025

PROCESSO Nº 10750/2023
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas sob o n.º 08.079.402/0001-35, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CONTRATADA: NOBRE SABOR REFEICOES EIRELI, inscrito no CNPJ: 24.201.145/0001-19.

OBJETO: O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, visando alteração do disposto nas Cláusula Quarta – Dos Recursos Orçamentários e Financeiros, passando esta a vigorar com a seguinte dotação orçamentária e financeira para o corrente exercício através da LEI Nº 2.304/2024, de 27 de dezembro de 2024, Lei Orçamentária Anual – LOA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02 - GABINETE DO PREFEITO
FUNÇÃO	04 - ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0201 - GESTÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
PROJETO/ATIVIDADE	2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE/OUVIDORIA
ELEMENTO DE DESPESA	339030 - MATERIAL DE USO E CONSUMO / 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA JURIDICA)
FONTE DE RECURSO	15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como no Contrato Administrativo n.º 019/2025, e na melhor forma do Direito Administrativo.

RETIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento. Assina o presente instrumento a contratante no processo originário em 02 (duas) vias.

São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de Julho de 2025.

LUIZA DE MARILAC DE CASTRO LEITE
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXECUTIVO/SAÚDE

*EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.

Considerando a resolução nº 011/2024 TCE/RN que prevê a possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamento, nos casos nela especificadas, mediante previa justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Jornal Oficial do Município – JOM.

Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da empresa LINUS LOG LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 13.409.775/0001-67, contratada para prestação de serviços especializados em modernização e operação do fluxo de materiais, bem como fornecimento de soluções tecnológicas voltadas à gestão pública, automação de processos, atendimento, estruturação e manutenção dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN.

O pagamento em questão refere-se ao mês de abril, cujo prazo contratual de 30 dias após a apresentação da nota fiscal, conforme previsto na Cláusula Sexta, item 6.3 do contrato, encontra-se vencido. Dessa forma, faz-se necessária a quebra da ordem cronológica de pagamentos, em conformidade com o §1º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

CONSIDERANDO que a empresa LINUS LOG LTDA prestou serviços especializados à Secretaria Municipal de Saúde, voltados à modernização dos fluxos de materiais, automação de processos, atendimento e estruturação da rede pública de saúde municipal;

CONSIDERANDO que o contrato firmado previa, em sua Cláusula Sexta, item 6.3, que o pagamento seria realizado no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal;

CONSIDERANDO que o pagamento em aberto refere-se ao mês de abril, cujo prazo contratual para quitação já se encontra vencido;

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para o prestador de serviços: LINUS LOG LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 13.409.775/0001-67, referente ao empenho Nº 302502030041/2025, PROJETO/ATIVIDADE 2275 FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nota fiscal de Nº 0057 no valor de R\$ 99.327,00 (noventa e nove mil trezentos e vinte e sete reais.)

processo	interessado	valor
63826/2025	LINUS LOG LTDA	R\$ 99.327,00

Publique-se.

São Gonçalo do Amarante, 24 de julho de 2025.

Terezinha Guedes Rego de Oliveira
 Secretária Municipal de Saúde

*PUBLICAR POR INCORREÇÃO

*EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.

Considerando a resolução nº 011/2024 TCE/RN que prevê a possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamento, nos casos nela especificadas, mediante previa justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Jornal Oficial do Município – JOM.

Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da empresa CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.800.122/0001-98, referente à aquisição de materiais médico-hospitalares destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN.

O pagamento em questão corresponde à nota fiscal emitida no mês de março, cujo prazo para quitação já se encontra vencido. Diante disso, faz-se necessária a quebra da ordem cronológica, nos termos do §1º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, visando assegurar a regularidade do pagamento por fornecimento efetivamente realizado.

CONSIDERANDO que a empresa CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA forneceu materiais médico-hospitalares essenciais ao funcionamento dos serviços de saúde do município de São Gonçalo do Amarante/RN;

CONSIDERANDO que os insumos fornecidos são fundamentais para o atendimento contínuo da população nas unidades de saúde, bem como para garantir a prestação de serviços com segurança e eficiência;

CONSIDERANDO que a nota fiscal correspondente ao fornecimento foi apresentada no mês de março e, até a presente data, o pagamento não foi efetivado, estando, portanto, com prazo vencido;

CONSIDERANDO a necessidade de quitação da obrigação dentro do exercício financeiro, em observância à legalidade e à boa-fé contratual, bem como para evitar a incidência de encargos e prejuízos ao erário.

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para a fornecedora de materiais hospitalares: Empresa: CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 02.800.122/0001-98, referente ao empenho Nº 302502060044/2025, PROJETO/ATIVIDADE 2049 BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nota fiscal de Nº 127202 no valor de R\$ 39.810,00 (trinta e nove mil oitocentos e dez reais)

processo	interessado	valor
61277/2025	CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 39.810,00

Publique-se.

São Gonçalo do Amarante, 24 de julho de 2025.

Terezinha Guedes Rego de Oliveira
 Secretária Municipal de Saúde

*PUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

8EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.

Considerando a resolução nº 011/2024 TCE/RN que prevê a possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante previa justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Jornal Oficial do Município – JOM.

Justifico a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da empresa TECNARQ – COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 17.068.205/0001-01, tendo em vista a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos odontológicos utilizados nos setores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

A Secretaria não dispõe, em seu quadro técnico, de equipe especializada para a realização desse tipo de serviço, o que tornou indispensável a contratação de empresa capacitada, a fim de evitar a paralisação dos atendimentos odontológicos prestados à população.

A execução dos serviços pela empresa contratada foi essencial para restabelecer o pleno funcionamento dos equipamentos, assegurando a continuidade dos atendimentos de saúde bucal e evitando prejuízos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

CONSIDERANDO a essencialidade dos atendimentos odontológicos realizados pelos setores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a inexistência de equipe técnica especializada, no âmbito da própria Secretaria de Saúde, para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos odontológicos;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa especializada para garantir a continuidade dos atendimentos à população e evitar prejuízos aos serviços ofertados.

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, referente à prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos, em favor da empresa TECNARQ – COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.068.205/0001-01, referente ao empenho Nº 302502240044/2025, PROJETO/ATIVIDADE 2049 BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nota fiscal de Nº0642 no valor de R\$ 5.173,51 (cinco mil, cento e setenta e três reais e cinquenta e um centavos).

processo	interessado	valor
65674/2025	TECNARC – COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA	R\$ 5.173,51

Publique-se.

São Gonçalo do Amarante, 24 de julho de 2025.

Terezinha Guedes Rego de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.

Considerando a resolução nº 011/2024 TCE/RN que prevê a possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante previa justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Jornal Oficial do Município – JOM.

Justifico a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da empresa TECNARQ – COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 17.068.205/0001-01, tendo em vista a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos odontológicos utilizados nos setores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

A Secretaria não dispõe, em seu quadro técnico, de equipe especializada para a realização desse tipo de serviço, o que tornou indispensável a contratação de empresa capacitada, a fim de evitar a paralisação dos atendimentos odontológicos prestados à população.

A execução dos serviços pela empresa contratada foi essencial para restabelecer o pleno funcionamento dos equipamentos, assegurando a continuidade dos atendimentos de saúde bucal e evitando prejuízos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

CONSIDERANDO a essencialidade dos atendimentos odontológicos realizados pelos setores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a inexistência de equipe técnica especializada, no âmbito da própria Secretaria de Saúde, para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva

em equipamentos odontológicos;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa especializada para garantir a continuidade dos atendimentos à população e evitar prejuízos aos serviços ofertados.

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, referente à prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos, em favor da empresa TECNARQ – COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.068.205/0001-01, referente ao empenho Nº 302502240044/2025, PROJETO/ATIVIDADE 2049 BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nota fiscal de Nº0641 no valor de R\$ 2.155,65 (dois mil, cento e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

processo	interessado	valor
65660/2025	TECNARC – COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA	R\$ 2.155,65

Publique-se.

São Gonçalo do Amarante, 24 de julho de 2025.

Terezinha Guedes Rego de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.

Considerando a resolução nº 011/2024 TCE/RN que prevê a possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante previa justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Jornal Oficial do Município – JOM.

Justifico a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da empresa COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.228.979/0001-61, tendo em vista a prestação de serviços de locação de veículos utilizados para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente no transporte de pacientes para realização de tratamentos médicos, exames e demais demandas assistenciais.

A medida se faz necessária diante da essencialidade dos serviços prestados, os quais foram fundamentais para garantir o acesso da população aos atendimentos de saúde fora do domicílio, assegurando a continuidade das ações e serviços públicos de saúde.

CONSIDERANDO que o transporte de pacientes para realização de tratamentos médicos, exames e demais procedimentos é essencial para assegurar o acesso integral aos serviços de saúde, especialmente quando realizados fora do domicílio;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde depende da locação de veículos para atender com eficiência essas demandas, em virtude da ausência de frota própria suficiente para suprir todas as necessidades;

CONSIDERANDO a importância do cuidado contínuo com a saúde dos munícipes, garantindo que todos os pacientes tenham assegurado o direito à assistência, conforme preconiza o Sistema Único de Saúde – SUS;

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, referente à prestação dos serviços de locação de veículos destinados às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, em favor da empresa COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.228.979/0001-61, PROJETO/ATIVIDADE 2042 BLOCO DE FINANCIAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nota fiscal de Nº13635 no valor de R\$ 5.174,40 (cinco mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta centavos).

processo	interessado	valor
65656/2025	COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	R\$ 5.174,40

Publique-se.

São Gonçalo do Amarante, 24 de julho de 2025.

Terezinha Guedes Rego de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.

Justifico a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da empresa COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.228.979/0001-61, tendo em vista a prestação de serviços de locação de veículos utilizados para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente no transporte de pacientes para realização de tratamentos médicos, exames e demais demandas assistenciais.

A medida se faz necessária diante da essencialidade dos serviços prestados, os quais foram fundamentais para garantir o acesso da população aos atendimentos de saúde fora do domicílio, assegurando a continuidade das ações e serviços públicos de saúde. CONSIDERANDO que o transporte de pacientes para realização de tratamentos médicos, exames e demais procedimentos é essencial para assegurar o acesso integral aos serviços de saúde, especialmente quando realizados fora do domicílio;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde depende da locação de veículos para atender com eficiência essas demandas, em virtude da ausência de frota própria suficiente para suprir todas as necessidades;

CONSIDERANDO a importância do cuidado contínuo com a saúde dos municípios, garantindo que todos os pacientes tenham assegurado o direito à assistência, conforme preconiza o Sistema Único de Saúde – SUS;

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, referente à prestação dos serviços de locação de veículos destinados às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, em favor da empresa COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.228.979/0001-61, EMPENHO DE Nº 302501230222 PROJETO/ATIVIDADE 2042 BLOCO DE FINANCIAMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nota fiscal de Nº 13633 no valor de R\$ 18.110,40 (dezoito mil, cento e dez reais e quarenta centavos).

processo	interessado	valor
65655/2025	COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	R\$ 18.110,40

Publique-se.

São Gonçalo do Amarante, 24 de julho de 2025.

Terezinha Guedes Rego de Oliveira
 Secretária Municipal de Saúde

COMDICA
RESOLUÇÃO Nº 003/2025 – COMDICA, de 24 DE JULHO de 2025

Dispõe sobre a composição das Comissões Temáticas Permanentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gonçalo do Amarante/RN e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA/SGA-RN, órgão autônomo, normativo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações em todos os níveis incluindo as instituições governamentais e não governamentais que atuam junto à criança e ao adolescente no âmbito do Município.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que dispõe sobre as políticas públicas voltadas à defesa e proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO a Lei nº 1.197, de 29 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente,

CONSIDERANDO que no Regimento Interno deste conselho, no artigo 20 dispõe sobre a criação das comissões, suas temáticas e respectivas atribuições, bem como determina que sua composição deverá ter no mínimo 03 (três) membros.

CONSIDERANDO as deliberações e indicações dos membros do Conselho presentes na Assembleia Extraordinária, realizada no dia 01 de junho de 2025, e as deliberações realizadas em assembleia ordinária realizada no dia 24 de

julho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os conselheiros a compor as seguintes comissões:

I.COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS;

a)Josélia Maria Campos Bezerra

b)Júlio César Lima Macedo

c)Bianca Mikaele Almeida de Moraes Andrade

d)Edite Maria da Silva

e)Wallace Pereira da Silva

f)Antônio Marcos da Silva

II.COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS;

a)Francisco Joselito Dias Dantas

b)Jefferson Medeiros de Lima

c)Wallace Pereira da Silva

d)Antônio Marcos da Silva

III.COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO

a)Rafael Pinheiro da Silva

b)Mikaelle Taciana da Silva

c)Rayanne de Oliveira Pinheiro

d)Gesiane Tenório da Silva Fernandes

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de julho de 2025.

MAURÍCIO MANOEL DE OLIVEIRA JUNIOR
 Presidente do COMDICA/SGA

RESOLUÇÃO Nº 004/2025 – COMDICA, de 24 DE JULHO de 2025

Dispõe sobre a autorização para captação de recursos financeiros ao Fundo para Infância e Adolescência de São Gonçalo do Amarante - FIA/SGA, com base na Lei Municipal nº 1.197/2009.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Municipal nº 1.197/2009, considerando a deliberação da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gonçalo do Amarante/RN, aprovada em sua Reunião Ordinária, realizada em 24 de julho do corrente ano.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, regulamentada no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante pelo Decreto Municipal nº 709, de 11 de maio de 2017, e que integrem o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD).

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que dispõe sobre as políticas públicas voltadas à defesa e proteção dos direitos das crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei municipal nº 1.197 de 29 de dezembro de 2009, que em seu artigo 13 dispõe sobre a competência do Fundo para a Infância e Adolescência (FIA) de São Gonçalo do Amarante;

CONSIDERANDO a Resolução nº 005 de 11 de outubro de 2022, do Regimento Interno do COMDICA, em seu artigo 10, inciso XXIII, que dispõe sobre a articulação e mobilização de instituições, afins para a captação de recursos financeiros para o Fundo da Infância e Adolescentes (FIA);

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a realização de Chamamento Público para seleção e chancela de projetos voltados à promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, no âmbito do município de São Gonçalo do Amarante/RN, com a pactuação por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA) de São Gonçalo do Amarante/RN, com entidades que possuem sede no município de São Gonçalo do Amarante/RN, registro ativo e atualizado no COMDICA/SGA.

Capítulo I

Do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros

Art. 2º – O Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros ao Fundo para Infância e Adolescência (FIA) tem a finalidade de autorizar a captação de recursos junto a pessoa física e/ou jurídica, contribuindo para o financiamento de projetos nos regimes de atendimento de competência no âmbito municipal previsto na Lei 8.069/1990, que visem a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, priorizados e aprovados pelo COMDICA/SGA.

Art. 3º – A concessão do Certificado e autorização da liberação de recursos são de competência do COMDICA, através de pareceres das comissões e deliberação em plenária. O Certificado será nominativo em favor da entidade que possui registro ativo e fará referência ao nome do projeto aprovado, valor, percentual a ser retido pelo fundo e a vigência da autorização para a captação.

§1º – O COMDICA disponibilizará modelo-padrão do Certificado de

Captação, a ser utilizado pelas entidades proponentes e doadores.

Art. 4º – A concessão do Certificado deverá ser requerida junto ao COMDICA, podendo cada Organização da Sociedade Civil ter simultaneamente aprovados até no máximo seis projetos com um somatório limite de até R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais).

Art. 5º - O Certificado terá a validade de até 24 meses para captação de recursos, podendo o pedido de liberação e a utilização dos recursos ocorrer em até 12 meses após o prazo de encerramento de captação.

Capítulo II

Da inscrição e tramitação do projeto

Art. 6º - Os projetos deverão ser protocolados, por meio de ofício endereçado ao conselho, através de chamamento público de acordo com o modelo fornecido pelo COMDICA.

Parágrafo único – São requisitos para a Organização da Sociedade Civil protocolar projetos:

- I - Estar legalmente constituída em conformidade com a Lei 13.019/2014 e suas atualizações;
- II - Estar registrada e dispor de regularidade administrativa no COMDICA/SGA;
- III - Possuir sede e atuação comprovada no município de São Gonçalo do Amarante/RN;
- IV - Estar adimplente junto ao FIA, e possibilitada de celebrar convênios com a Administração Pública.

Art. 7º - O projeto será analisado pelas comissões de Políticas Públicas, Finanças e Orçamento Público, Legislação e Regulamentação do COMDICA por ordem de protocolo, e avaliado em sessão plenária em até 45 dias a partir da data do protocolo.

Capítulo III

Da aprovação dos projetos

Art. 8º – A aprovação do projeto dependerá de sua relevância em favor de crianças e adolescentes, devendo estar de acordo com as políticas priorizadas pelo COMDICA/SGA nos termos do art. 3º, não podendo haver sobreposição de benefícios. Se aprovado, será emitido o Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros assinado pelo Presidente do COMDICA.

Art. 9º – Somente serão aprovados projetos com ações de prevenção e proteção complementares às políticas públicas básicas na área de assistência social, de modo que atenda às situações de atenção, proteção e defesa de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social, bem como, as que se encontram com os direitos violados.

Art. 10 – Podem ser previstas despesas com reformas e adequações das instalações físicas das entidades desde que alinhadas com a finalidade do objeto do projeto e possua viabilidade financeira alinhada com os resultados a serem obtidos com a execução. Não serão aprovados projetos cujas despesas incluam novas edificações. Exceto em casos excepcionais com justificativa alinhada aos objetivos, metas e indicadores a serem alcançados através da execução do projeto, desde que o recurso não ultrapasse 30% do valor total do projeto.

Capítulo IV

Da captação de recursos

Art. 11 – Os recursos captados serão depositados pelo contribuinte diretamente na conta do FIA, conforme legislação vigente.

Parágrafo único – Poderá ser previsto no plano de aplicação financeira a rubrica de comissionamento de captadoras, desde que a prestação do serviço seja comprovada documental e não ultrapasse 10% do valor total captado, e seja apresentada comprovação da prestação do serviço específico para o projeto, junto a instituição proponente por meio de contrato de prestação de serviços de captação de recursos.

Capítulo V

Da liberação do repasse

Art. 12 – A Organização da Sociedade Civil poderá requerer o repasse dos valores quando captados pelo menos 40% (quarenta por cento) do previsto no Certificado de Autorização de Captação, indicando o projeto no qual serão utilizados, através dos formulários a serem disponibilizados pelo COMDICA e documentação elencada abaixo:

- a. Ofício assinado pelo representante legal da entidade propondo a formalização do convênio, conforme modelo disponibilizado;
- b. Certificado de Autorização para Captação e Recursos;
- c. Plano de trabalho, contendo o cronograma para a execução do projeto, aprovado pelo COMDICA, devidamente assinado pelo representante legal da entidade, constando o desembolso financeiro em 02 parcelas para projetos com duração de 12 meses, sendo a segunda parcela liberada após a apresentação da prestação de contas da primeira parcela, nos termos da legislação vigente, e desembolso financeiro em 01 parcela para projetos com duração de até 06 meses.
- d. Apresentação de comprovantes de depósito das empresas patrocinadoras das doações captadas que compõem o valor destinado ao projeto;
- e. Cópia do documento de identidade do representante legal da entidade;
- f. Cópia de comprovante de endereço do representante legal da entidade;
- g. Cópia de comprovante de endereço da entidade;
- h. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade
- i. Declaração de capacidade técnica e operacional

j. Declaração de conta corrente e agência bancária

k. Declaração de ausência de agente político na direção da entidade

l. Declaração de adimplência com o poder público

m. Declaração de atendimento à lei de acesso à informação e à lei de transparência fiscal

n. Certidões negativas de débitos referentes aos tributos federais, estaduais, municipais, FGTS e débitos trabalhistas;

Art. 13 – As certidões deverão ser emitidas observando o CNPJ que consta no Certificado de Captação de Recursos aprovado pelo COMDICA. No caso do CNPJ que consta no certificado ser de filial, as certidões de tributos municipais e do FGTS deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser emitidas no CNPJ da filial; a certidão de débitos trabalhistas pode ser emitida no CNPJ da matriz, pois abrange as duas; a CND de tributos federais somente pode ser emitida no CNPJ da matriz.

Art. 14 – A liberação do repasse será de acordo com o cronograma de desembolso previsto no projeto e está condicionada às normas do FIA e à aprovação em plenária do COMDICA/SGA.

Capítulo VI

Do repasse dos recursos

Art. 15 – Será repassado para a Organização da Sociedade Civil percentual dos recursos captados, considerando os critérios estabelecidos na Resolução de Captação e Aplicação do FIA/COMDICA que estabeleça retenção de 10% (dez por cento) e repasse de 90% (noventa por cento) do valor captado.

Art. 16 – Os valores captados acima 100% (cem por cento) do previsto no Certificado poderão ser solicitados por meio de ofício para o COMDICA pela Organização da Sociedade Civil para o mesmo projeto e/ou para os demais projetos já inscritos mediante justificativa de utilização dos recursos com plano de aplicação atualizado, ou transferido para novo projeto a ser apresentado, observando-se o limite de projetos previstos no Art. 4º desta Resolução, devidamente aprovado em plenária do COMDICA. Neste caso, o repasse será de até 90% do valor captado de forma excedente, conforme previsto no Art. 15.

Parágrafo Único – Caso a Organização da Sociedade Civil capte recursos acima do previsto no Certificado e não apresente justificativa de utilização ou um novo Projeto, ou ainda, no caso destes não serem aprovados pelo Plenário do COMDICA, os recursos excedentes ficarão na conta do FIA para utilização em novos projetos a serem aprovados mediante Edital.

Capítulo VII

Da utilização dos recursos

Art. 17 - No caso da Organização da Sociedade Civil não conseguir captar o valor de pelo menos 40% (quarenta por cento) do previsto no Certificado de Autorização de Captação conforme Art. 11, ou ainda, no caso de a Organização não solicitar o repasse dos valores que tenha captado no prazo estabelecido no Art. 4º desta Resolução, os recursos captados ficarão na conta do FIA para utilização em novos projetos a serem aprovados mediante Edital.

Art. 18 – Os recursos do FIA oriundos desta Resolução serão aplicados nos programas priorizados e deliberados pelo COMDICA.

Capítulo VIII

Do acompanhamento dos projetos

Art. 19 – O COMDICA/FIA fará o monitoramento das etapas do projeto por meio de comprovação documental via relatório, fotos, vídeos, depoimentos e outros instrumentos que venham a ser publicados, de visitas no local de execução e de outros procedimentos de avaliação do projeto realizados sobre a responsabilidade da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas do COMDICA.

Art. 20 – O COMDICA, por meio da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças Públicas, expedirá relatório semestral sobre o montante de recursos captados e repassados às entidades e apresentado em plenária do COMDICA.

Capítulo IX

Da Prestação de Contas

Art. 21 – A Organização da Sociedade Civil deverá prestar contas dos recursos na solicitação do repasse da segunda parcela do Termo de Fomento, bem como ao final do Projeto, tudo em conformidade com a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas atualizações, o Decreto Municipal nº 709, de 11 de maio de 2017, bem como demais legislações, federal, estadual e municipal vigentes, e com o que prevê as Resoluções do COMDICA.

§1º – Para fins de acompanhamento da execução e da prestação de contas do Termo de Fomento, será nomeado um Gestor de Parcerias, designado pelo órgão responsável pela formalização do termo, o qual terá como atribuições o monitoramento da execução do objeto pactuado, a análise da documentação comprobatória apresentada pela organização, e a emissão de parecer técnico sobre a regularidade da prestação de contas.

§2º – Concluída a análise da prestação de contas, o Gestor de Parcerias deverá emitir declaração formal atestando a aprovação ou a reprovação da prestação de contas, com base no parecer técnico e na documentação apresentada, a qual será encaminhada ao COMDICA para ciência e arquivamento ou para as providências cabíveis.

Capítulo X

Disposições gerais

Art. 22 – A seleção de projetos para chancela e emissão do Certificado de Captação será realizada mediante Chamamento Público específico, a ser publicado pelo COMDICA/SGA, nos termos desta Resolução.

Art. 23 - Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária do COMDICA.

Art. 24 – Revoga-se a RESOLUÇÃO Nº 01, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

Art. 25 – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial de São Gonçalo do Amarante/RN.

São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de julho de 2025.

MAURÍCIO MANOEL DE OLIVEIRA JUNIOR
 Presidente do COMDICA/SGA

ANEXO 01
OFÍCIO DE REQUERIMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA

Ofício nº xx/xxxx - Presidência

São Gonçalo do Amarante/RN, xx de xx de 2024

Ao Exmo. (a) Senhor (a)

XXXXXXXXXX XX XXXXXXXXXXXXX

Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de São Gonçalo do Amarante – COMDICA/SGA

Assunto: Requerimento de formalização de parceria

Senhor(a) Presidente(a),

É com muita satisfação que o(a) _____, entidade privada sem fins lucrativos de atividade de natureza continuada na área da _____, registrada neste conselho sob o número _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Av./Rua _____, nº _____, no município de São Gonçalo do Amarante/RN, neste ato representado pelo seu _____, o Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador da identidade sob o nº _____, residente no município de _____, vem por intermédio deste requerer, com base na Lei Federal nº 13.019/2014, a celebração de parceria com a Secretaria Municipal do Trabalho Assistência Social e Cidadania, por meio do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA/SGA, para a execução de atividade na área de _____, com a finalidade de conjugação de esforços para o desenvolvimento de atividades de _____. As atividades da parceria, visam _____.

Diante do exposto e para viabilizar a execução destas atividades, o(a) (representante legal), solicita ao executivo municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, a formalização de parceria, nos termos do Plano de Trabalho em anexo a este requerimento.

Sem mais para o momento e confiantes no atendimento da solicitação aqui apresentada, ratificamos nesta oportunidade, protesto de consideração e apreço.

Respeitosamente

Nome Completo do Representante Legal
Função/Cargo do Representante

Anexo 01: Plano de trabalho aprovado pelo COMDICA

Anexo 02: Carta de Autorização para captação de recursos para o projeto aprovado

Anexo 03: Apresentação de comprovantes de depósito das empresas patrocinadoras das doações captadas que compõem o valor destinado ao projeto

Anexo 04: Cópia do documento de identidade do representante legal da entidade

Anexo 05: Cópia de comprovante de endereço do representante legal da entidade

Anexo 06: Cópia de comprovante de endereço da entidade

Anexo 07: Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade

Anexo 08: Declaração de capacidade técnica e operacional

Anexo 09: Declaração de conta corrente e agência bancária

Anexo 10: Declaração de ausência de agente político na direção da entidade

Anexo 11: Declaração de adimplência com o poder público

Anexo 12: Declaração de atendimento à lei de acesso à informação e à lei de transparência fiscal

Anexo 13: Certidões negativas de débitos referentes aos tributos federais, estaduais, municipais, FGTS e débitos trabalhistas

ANEXO 02
CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA
Lei Municipal nº 1.197/2009
CNPJ: [CNPJ do COMDICA]

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Nº [número sequencial]/[ano]

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.197/2009, a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei Federal nº 13.019/2014 e a Resolução COMDICA nº 004/2025, autoriza a Organização da Sociedade Civil abaixo identificada a captar recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA), conforme dados e condições especificadas:

1. DADOS DA ORGANIZAÇÃO PROPONENTE

Nome da OSC: [Nome completo da organização]

CNPJ: [CNPJ]

Endereço: [Rua, nº, bairro, cidade, CEP]

Representante Legal: [Nome completo]

CPF: [CPF do representante]

2. DADOS DO PROJETO CHANCELADO

3.

Título do Projeto: [Nome do projeto aprovado]

Número do Protocolo: [Nº do protocolo no COMDICA]

Valor Autorizado para Captação: R\$ [valor por extenso]

Prazo para Captação: [Data de início] a [Data final – máximo 24 meses]

Prazo para Solicitação de Liberação de Recursos: até 6 (seis) meses após o encerramento do período de captação

Percentual de Repasse à OSC: 90%

Retenção pelo FIA: 10%

Número de Projetos Aprovados Simultaneamente pela OSC: [número atual, até o limite de 6 projetos e R\$ 1.000.000,00]

Este Certificado é intransferível, válido exclusivamente para o projeto mencionado acima, e deve ser apresentado para as empresas ou pessoas físicas doadoras no ato da doação ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA de São Gonçalo do Amarante/RN, por meio de depósito bancário identificado.

São Gonçalo do Amarante/RN, ___ de _____ de 202__.

Presidente do COMDICA
[Nome completo]

ANEXO 03
 PLANO DE TRABALHO

NOME DA ENTIDADE

NOME DO PROJETO

 São Gonçalo do Amarante/RN
 2025

PLANO DE TRABALHO

DADOS E INFORMAÇÕES DA OSC

Razão social:		
Endereço completo:		
CNPJ:		
Município	UF:	CEP:
Site, blog, outros:		
Nome do representante legal:		
Cargo:		
RG:	órgão expedido:	CPF:
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone fixo:		Telefone celular:
E-mail do representante legal:		

CONCEDENTE

Razão Social: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMTASC		
CNPJ: 08.277.824/0001-15		
Município:	UF:	CEP:
Nome do Responsável:		
Cargo:		
RG:	órgão expedidor:	CPF:
Telefone fixo:		Telefone celular:
E-mail:		

1. TÍTULO DO PROJETO:
2. PERÍODO DE EXECUÇÃO - INÍCIO: ___/___/___ TÉRMINO: ___/___/___
3. APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL:
[DESCREVER DE FORMA OBJETIVA O HISTÓRICO DE ATUAÇÃO]
4. PÚBLICO ALVO:
[DESCREVER DE FORMA SUCINTA E CLARA QUEM SERÁ O PÚBLICO-ALVO E A FAIXA ETÁRIA]
5. DESCRIÇÃO DO OBJETO:
[DESCREVER DE FORMA SUCINTA E CLARA O QUE SERÁ REALIZADO COM OS RECURSOS CAPTADOS, INCLUINDO PÚBLICO-ALVO, FAIXA ETÁRIA, LOCAL DE EXECUÇÃO E FINALIDADE DO PROJETO.]
6. VALOR DO PROJETO:
7. JUSTIFICATIVA:
[DESCREVER A REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA; EXPLANAR ACERCA DO NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS AÇÕES A SEREM EXECUTADAS PELA PARCERIA: ESPECIFICAR A POPULAÇÃO DIRETAMENTE BENEFICIADA COM A EXECUÇÃO DA PARCERIA].
8. ABRANGÊNCIA:
[INDICAR A ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PROJETO].
9. DESCRIÇÃO DO OBJETIVOS:
[DESCREVER OS OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS]
Objetivo Geral:
Objetivos Específicos:
10. DETALHAMENTO DAS ETAPAS E AÇÕES:
[DETALHAR AS ETAPAS E AS AÇÕES PREVISTAS NA EXECUÇÃO DA PARCERIA; IDENTIFICAR OS OBJETIVOS E O PÚBLICO DE CADA AÇÃO; DESCREVER A FORMA COMO AS ETAPAS E AÇÕES SERÃO REALIZADAS]
11. RESULTADOS ESPERADOS:
[RELACIONAR OS RESULTADOS QUE SE ESPERA ALCANÇAR COM A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO]
12. METODOLOGIA:
[DESCREVER A ABORDAGEM TÉCNICA ADOTADA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO. INCLUIR OS FUNDAMENTOS TEÓRICOS/METODOLÓGICOS, TÉCNICAS E FERRAMENTAS QUE SERÃO UTILIZADAS, A LÓGICA DE INTERVENÇÃO SOCIAL ADOTADA (EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, ETC.), BEM COMO A ARTICULAÇÃO COM POLÍTICAS PÚBLICAS OU A REDE

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil proponente, declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, que não existem débitos em mora nem situação de inadimplência junto ao Município de São Gonçalo do Amarante/RN, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA) ou a qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeçam a formalização de parcerias e o recebimento de recursos públicos, nos termos deste Plano de Trabalho.

São Gonçalo do Amarante/RN, ____ de _____ de 2025.

Proponente
Assinatura do representante legal

18. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado,

São Gonçalo do Amarante/RN, ____ de _____ de 2025.

Concedente
Assinatura do representante legal

ANEXO 04 DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Nome do Projeto:

Carta de Captação Nº:

Valor: R\$ 00,00

Objeto:

Eu, (Representante Legal), inscrito (a) no CPF sob o nº 000.000.000-00, na qualidade de representante legal, DECLARO, sob as penas da lei, que a Entidade _____, CNPJ: 00.000.000/000-00, possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades propostas para a parceria descritas no plano de trabalho e, o cumprimento das metas estabelecidas, nos termos do Artigo 33, Inciso V, Alínea C da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

São Gonçalo do Amarante/RN, xx de julho de 2025

Nome Completo do Representante Legal
Função/Cargo do Representante

ANEXO 05 DECLARAÇÃO DE CONTA CORRENTE E AGÊNCIA BANCÁRIA

Nome do Projeto:

Carta de Captação Nº:

Valor: R\$ 00,00

Objeto:

Declaro, para os devidos fins, que a Entidade _____, CNPJ: 00.000.000/000-00, localizada à (endereço completo da entidade), possui conta corrente específica para formalização de Termo de Parceria formalizado com a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, através da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania (SEMTASC), com recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência (FIA), conforme detalhamento abaixo:

Banco:

Agência:

Operação:

Conta Corrente:

São Gonçalo do Amarante/RN, xx de julho de 2025

Nome Completo do Representante Legal
Função/Cargo do Representante

ANEXO 06
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE AGENTE POLÍTICO NA DIREÇÃO DA ENTIDADE

Nome do Projeto:
Carta de Captação Nº:
Valor: R\$ 00,00
Objeto:

Declaro, para os devidos fins, que a Entidade _____, CNPJ: 00.000.000/000-00, localizada à (endereço completo da entidade), não consta de nenhum dos seus membros, que sejam agentes políticos, membros do ministério público, dirigente de órgão da administração pública de qualquer esfera, servidor público vinculado a SEMTASC ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral ou por afinidade até o 2º grau de nenhum dos membros da referida diretoria.

São Gonçalo do Amarante/RN, xx de julho de 2025

Nome Completo do Representante Legal
Função/Cargo do Representante

ANEXO 07
DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA COM O PODER PÚBLICO

Nome do Projeto:
Carta de Captação Nº:
Valor: R\$ 00,00
Objeto:

Declaro, para os devidos fins, que a Entidade _____, CNPJ: 00.000.000/000-00, localizada à (endereço completo da entidade), se encontra adimplente com o Poder Público, nas esferas Municipal, Estadual e Federal.

São Gonçalo do Amarante/RN, xx de julho de 2025

Nome Completo do Representante Legal
Função/Cargo do Representante

ANEXO 08
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E À LEI DE TRANSPARÊNCIA FISCAL

Nome do Projeto:
Carta de Captação Nº:
Valor: R\$ 00,00
Objeto:

A Entidade _____, CNPJ: 00.000.000/000-00, por meio da sua representante legal (NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE), portadora da Cédula de Identidade nº 000.000, expedida pelo SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 000.000.000-00, DECLARA que observará os procedimentos de acesso à informação acerca da publicidade dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigada, a ser divulgada no sítio oficial da rede mundial de computadores internet (INSERIR OS MEIOS DE DIVULGAÇÃO) nos termos da Lei nº 12.527/2011, art. 2º, parágrafo único.

São Gonçalo do Amarante/RN, xx de julho de 2025

Nome Completo do Representante Legal
Função/Cargo do Representante

ANEXO 09
RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial e telefone

São Gonçalo do Amarante/RN, xx de julho de 2025

Nome Completo do Representante Legal
Função/Cargo do Representante

SAAE

PORTARIANº 062/2025/SAAE/SGA, de 24 de julho de 2025.

Concede Licença para Tratamento de Saúde

A DIRETORA-PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas pela Lei Municipal nº 1.479, de 17 de abril de 2015, que fixa a Estrutura Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE/SGA), e em conformidade com a decisão da Comissão de Avaliação Médico-Pericial deste município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida ao servidor Adrian Felipe Bezerra Marques, matrícula nº 243, ocupante do cargo de Operador de Sistema de Água e Esgoto, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 04 (quatro) dias, de 09 a 12 de julho de 2025, nos termos do artigo 78 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 72/1999.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de julho de 2025.

São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de julho de 2025.

Talita Karolina Silva Dantas
Diretora-Presidente

SAAE/LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, torna público, nos termos do §1º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, o aviso de licitação referente ao PROCESSO Nº 250030-1 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025. Objeto: Registro de preços visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de material hidráulico para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva das redes de abastecimento de água do SAAE de São Gonçalo do Amarante. As propostas e a documentação de habilitação deverão ser cadastradas no sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, através do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, a partir do dia 25/07/2025. A sessão pública deste Processo Licitatório será realizada no dia 06/08/2025 às 09h00min. O Edital e seus anexos contendo todas as informações do certame estarão disponíveis através dos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br; www.saae.saogoncalo.rn.gov.br/ e no Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp.gov.br). Informações e esclarecimentos, através do Portal de Compras Públicas ou pelo e-mail: licitacao.saaesga@gmail.com.

São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de julho de 2025.

Lucione Moura Soares
Agente de Contratação

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24070002/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025**

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – CONTRATADO: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ nº 08.334.385/0001-35, sediada a Endereço: Av. Senador Salgado Filho, 1.555, Tirol - CEP: 59056-000 - UF: RN - Município: Natal; Objeto: A CAERN obriga-se, por força desta avença, a prestar ao CONTRATANTE os serviços de fornecimento de água no bairro Bosque das Leucenias, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto. DOTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios– Exercício 2025– Projeto: 80.04.122.8001.2231- Manutenção das atividades de apoio administrativo e operacional; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo na Fonte de Recurso; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. Valor contratado: R\$ 101.259,48 (Cento e um mil duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos); LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de Julho de 2025- ASSINATURAS: Talita Karolina Silva Dantas; CONTRATANTE– COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CONTRATADO.

São Gonçalo do Amarante- RN, 24 de Julho de 2025.

Talita Karolina Silva Dantas
Diretora Presidente

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26060008/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025**

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – CONTRATADO: MDX COMERCIO DE EPI LTDA, CNPJ nº 50.401.485/0001-01- sediada a Endereço: Rua Monteiro Lobato - CEP: 99700258 - UF: RS - Município: Erechim; Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI). DOTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios– Exercício 2025– Projeto: 80.04.122.8001.2231- Manutenção das atividades de apoio administrativo e operacional; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo na Fonte de Recurso; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. Valor contratado: R\$ 2.927,40 (Dois mil novecentos e vinte sete reais e quarenta centavos); LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de Julho de 2025- ASSINATURAS: Talita Karolina Silva Dantas; CONTRATANTE– MDX COMERCIO DE EPI LTDA – CONTRATADO.

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24070001/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025**

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – CONTRATADO: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ nº 08.334.385/0001-35, sediada a Endereço: Av. Senador Salgado Filho, 1.555, Tirol - CEP: 59056-000 - UF: RN - Município: Natal; Objeto: A CAERN obriga-se, por força desta avença, a prestar ao CONTRATANTE os serviços de coleta e tratamento de esgoto do empreendimento denominado Mirantes da Lagoa ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto.. DOTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios– Exercício 2025– Projeto: 80.04.122.8001.2231- Manutenção das atividades de apoio administrativo e operacional; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo na Fonte de Recurso; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. Valor contratado: R\$ 509.309,88 (Quinhentos e nove mil trezentos e nove reais e oitenta e oito centavos); LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de Julho de 2025- ASSINATURAS: Talita Karolina Silva Dantas; CONTRATANTE– COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CONTRATADO.

LICENÇA

PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, CNPJ 08.079.402/0001-35, torna público que está requerendo à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mudanças Climáticas – SEMURB a LI, para a construção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, localizado na Rua Bom Jesus, no bairro Regomoleiro, São Gonçalo do Amarante/RN.

Jaime Calado Pereira dos Santos
Prefeito



Jornal Oficial
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
 SÃO GONÇALO DO AMARANTE**
GABINETE DO PREFEITO
 Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro
 Telefones: 3278.4850 - 3278.3499
jom@saogoncalo.rn.gov.br
 Site: www.saogoncalo.rn.gov.br